



## Processos sobre prescrição de tarifas de energia estão suspensos

Os processos que envolvem discussão sobre prazo prescricional para restituição de tarifas de energia elétrica, e que sejam de competência das turmas recursais dos Juizados Especiais Cíveis de todo o país, estão suspensos por determinação do ministro Mauro Campbell Marques, do Superior Tribunal de Justiça. O ministro tomou essa decisão ao analisar ação da microempresa Embutidos Zapelini, que contesta acórdão da 6ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais de Lages (SC).

Segundo a empresa, a turma recursal contrariou a jurisprudência do STJ, ao considerar que o direito à devolução de tarifas de energia elétrica cobradas indevidamente prescreve em três anos. Em primeira instância, a empresa conseguiu da Celesc, concessionária de energia elétrica de Santa Catarina, a devolução em dobro de todos os valores pagos a mais.

A 6ª Turma de Recursos de Lages manteve a condenação da Celesc, mas entendeu que estariam prescritas as parcelas referentes aos três anos anteriores à propositura da ação. Na reclamação ao STJ, a microempresa aponta decisões da Corte segundo as quais a tarifa de energia elétrica não tem caráter tributário e, portanto, está sujeita a prazo prescricional maior, 20 anos pelo antigo Código Civil e 10 anos pelo novo Código.

Além de suspender o acórdão contestado pela microempresa catarinense, o ministro relator suspendeu o andamento de todos os demais processos de competência das turmas recursais do país que tenham como controvérsia o prazo de prescrição aplicável em ações sobre restituição de tarifas de eletricidade. As pessoas interessadas no caso terão 30 dias para recorrer ao STJ. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Rcl 3.663**

**Date Created**

15/06/2010